

PROJETO DE LEI Nº 42 /2023.

~~À Comissão de Justiça e Redação
Em 23/05/2023~~
~~À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/05/2023~~

“Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.581, de 13 de junho de 2011, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.581, de 13 de junho de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Constitui receita do FUNDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro; VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Arroio Grande/RS, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUNDEC/RS terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a transferir, mensalmente, o percentual de até 0,07% da receita da transferência decorrente do ICMS para o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC.

§ 4º. Os saldos financeiros do FUNDEC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.581/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, ____
de 2023.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Arroio
Grande



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que *"Altera a redação do artigo 5º da Lei n. 2.581, de 13 de junho de 2011, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL"*, e dá outras providências, o qual tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a transferir, mensalmente, até 0.07% da receita da transferência decorrente do ICMS para o Fundo Municipal de Defesa Civil.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações da Defesa Civil no Município, é necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer. A principal atribuição da Coordenadoria é conhecer e identificar os riscos de desastres do Município, pois, a partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, como e quem fazer.

Desta forma, se faz necessário direcionar, mensalmente, recursos financeiros ao Fundo para que possam ser executadas as ações de competência da defesa civil em nossa comunidade.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei discutido, votado e, espera-se, ao fim, que este aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Cordiais saudações,


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal